Lei Complementar n. 208 de 19 de Setembro de 1.997.
Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 180, de 05 de setembro de 1.996.

Faço saber que a Camara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º- Os artigos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 180, de 05 de setembro de 1.996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º- Fica desafetado da sua destinação de uso comum do povo, passando à categoria de bem dominial ou do patrimônio disponível do Município de Leme, para o fim de ser concedido o seu direito real de uso, nos termos do artigo 83, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Leme, por 99 (noventa e nove) anos, à Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social, Pessoa Jurídica de Direito Privado, como entidade de fins filantrópicos, assistenciais, e educacionais, C.G.C. nº 43.586.122/0046-16, entidade esta declarada de Utilidade Pública de conformidade com o Decreto nº 56.346, de 21/05/1965, do Governo Federal, e pela Lei nº 8.176, de 19/06/1964, do Governo do Estado de São Paulo, o seguinte bem imóvel:

"Inicia-se em um ponto cravado no alinhamento da Rua Flavio Zillo, lado par; daí faz uma deflexão à esquerda e segue em curva de concordância na confluência da Rua Flavio Zillo com a Rua Eugenio Guerra numa distância de 14,30 metros até um ponto; daí segue em linha reta confrontando com a Rua Eugenio Guerra numa distância de 51,00 metros até um ponto; daí faz uma deflexão à esquerda em curva de concordância na confluência da Rua Eugenio Guerra com a Avenida Amalia de Oliveira Lima numa distância de 13,80 metros até um ponto; daí segue em curva de concordância no alinhamento da Avenida Amalia de Oliveira Lima numa distância de 58,65 metros até um ponto; daí deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com área remanescente 2, do sistema de lazer numa distância de 78,00 metros até um ponto; daí deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com a Rua Flavio Zillo numa

distância de 74,00 metros até encontrar o ponto inicial tendo assim o fechamento desta poligonal".

Artigo 2º- A concessão prevista por esta lei tem como finalidade a construção e manutenção, no local, pelo concessionário, de uma escola de 1º grau, sob pena de reversão, caso a mencinada obra não seja iniciada no prazo de 02 (dois) anos a contar data da publicação desta lei."

Artigo 3º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 19 de Setembro de 1.997.

NILO SERGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL